



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Visa a contratação de serviços técnicos em engenharia para realização de vistoria e perícia, com elaboração de laudo da estrutura (fundações, pilares, vigas, lajes) e sobre a atual situação antigo Fórum de Justiça do Município de Coari, localizado na Estrada Coari-Mamiá (estrada do aeroporto), em atendimento ao Despacho-Ofício nº 1.690/2018-GABPRES, pelo Desembargador Yedo Simões de Oliveira.

1.2. Faz-se necessária a contratação do objeto devido à complexidade envolvida na demanda.

1.3. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

1.3.1 NBR 6.118 - Projeto de estruturas de concreto — Procedimento;

1.3.2 NBR 6.122 - Projeto e execução de fundações;

1.3.3 NBR 13.752 - Perícias de engenharia na construção civil;

1.3.4 NBR 14653 - Avaliação de bens;

1.3.5 NBR 6484 - Solo - Sondagens de simples reconhecimento com SPT - Método de ensaio.

2. ALINHAMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. Alinhamento com a notação expressa do Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mais especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e no Projeto 88 que visa o aprimoramento da Infraestrutura Institucional disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais (instalações, mobiliários e equipamentos) que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade;

2.2. A contratação pretendida não está prevista no Plano Anual de Compras.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços não possuem natureza continuada, pois terão execução indireta, no regime de empreitada por preço global e prazo determinado, conforme art. 6º da Lei 8666/93. O rol dos serviços a serem executados e que estão listados neste Estudo Técnico Preliminar constituem serviços de fácil caracterização, frequentes, com técnicas de execução usuais sem variações relevantes e que são prestados por uma gama expressiva de empresas de engenharia, dessa forma, não há óbice em caracterizá-los como de padrões objetivos e especificações usuais de mercado, em atendimento ao art. 1º da Lei 10.520/2002

3.2. Considerando o tipo de serviço requerido, há diversas empresas locais capazes de ofertá-lo, dessa forma caracterizando a ampla disponibilidade de empresas locais e nacionais habilitadas a ofertar a solução requerida.

3.3 Os serviços deverão atender aos requisitos em atendimento à tabela a seguir:

ITEM	SERVIÇO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Serviços técnicos em engenharia para realização de vistoria e perícia, com elaboração de laudo da estrutura (fundações, pilares, vigas, lajes) e sobre a atual situação antigo Fórum de Justiça do Município de Coari, localizado na Estrada Coari-Mamiá (estrada do aeroporto)	1	R\$	R\$
---	---	---	-----	-----

4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS

4.1. O valor total estimado da contratação será de competência da Divisão de Compras e Operações (DVCOP) da Secretaria de Contratos, Compras e Operações (SECOP) deste Tribunal de Justiça, após a realização da pesquisa de mercado e deverá englobar os seguintes itens:

4.1.1 Vistoria técnica com mapeamento das ocorrências, avaliação do estado atual da estrutura (fundações, pilares, vigas, lajes);

4.1.2 Análise dos projetos existentes de fundação, sondagem, arquitetura e estrutural e verificação se a estrutura apresentava risco de colapso;

4.1.3 Avaliação da necessidade de recuperação estrutural;

4.1.4 Apresentação de laudo técnico.

4.1.5 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referentes aos serviços prestados.

4.2 Antigo Fórum de Justiça do Município de Coari, localizado na Estrada Coari-Mamiá (estrada do aeroporto) possui área aproximada de 865,79 m², estrutura de concreto armado com fundação do tipo Broca;

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos em engenharia para realização de vistoria e perícia, com elaboração de laudo, contendo no mínimo os seguintes serviços:

5.1.1 Vistoria técnica com mapeamento das ocorrências, avaliação do estado atual da estrutura (fundações, pilares, vigas, lajes);

5.1.2 Análise dos projetos existentes de fundação, sondagem, arquitetura e estrutural e verificação se a estrutura apresentava risco de colapso;

5.1.3 Avaliação da necessidade de recuperação estrutural;

5.1.4 Apresentação de laudo técnico;

5.1.5 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referentes aos serviços prestados.

6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1 Não se recomenda o parcelamento para não haver prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala;

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Obter informações técnicas do imóvel em atendimento ao Despacho-Ofício nº 1.690/2018-GABPRES, pelo Desembargador Yedo Simões de Oliveira.

8. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

8.1. Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para o ambiente do órgão.

9. DA ANÁLISE DOS RISCOS

9.1 Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação.

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação	Resp.
1. Baixa qualidade na execução dos serviços (materiais, prazos, segurança e etc)	Médio	Alto	1.1 Planejamento prévio e fiscalização na execução dos serviços; 2.1 Estabelecer requisitos mínimos de Habilitação financeira conforme preconizado no Art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.	SEINF
2. Falta de capacidade financeira da empresa para prestar os serviços.	Médio	Alto		SECOP

P.O : Probabilidade de Ocorrência (Alta, Médio ou Baixa)

IMP. : Impacto (Alto, médio ou Baixo)

10. DA VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

10.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto deste Estudo Técnico preliminar pode ser executada por inúmeras empresas com baixa probabilidade de fracasso na referida licitação.

Manaus, data registrada no sistema

Rommel Pinheiro Akel

Secretário/SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL**, **Secretário(a)**, em 01/11/2022, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0776127** e o código CRC **3D167101**.